Artigo 97 - Cabe ainda ao Chefe de Gabinete, aos Diretores dos Departamentos, aos Diretores das Gerências, aos Diretores dos Núcleos e aos Supervisores de Equipes, em suas respectivas áreas de atuação, observar a ordem interna e os preceitos da ética, da qualidade, da competência, da integralidade, da equidade e do compartilhamento.

Artigo 98 - As competências previstas neste capítulo, sempre que coincidentes, serão exercidas, de preferência, pelas autoridades de menor nível hierárquico. CAPÍTULO IX

Das Comissões Assessoras

Artigo 99 - Os membros das Comissões Assessoras do Departamento de Assistência à Saúde e do Departamento de Apoio Técnico, previstas nos incisos I a III do artigo 17 e nos incisos I e II do artigo 18 deste decreto serão designados pelo Superintendente do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Botucatu -HCFMB, mediante portaria.

CAPÍTULO X

Do Pessoal

Artigo 100 - O regime jurídico do pessoal do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Botucatu -HCFMB é o da legislação trabalhista, nos termos da Lei Complementar nº 1.124, de 1º de julho de 2010.

CAPÍTULO XI

Disposições Gerais e Finais

Artigo 101 - O Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Botucatu - HCFMB terá seu funcionamento orientado por seu Regimento Interno e por manuais de organização e normas técnicas que disciplinarão, basicamente, os seguintes aspectos:

I - a definição de responsabilidades e os critérios para realização das atividades:

a) administrativas e assistenciais;

b) técnicas e científicas;

c) de ensino e treinamento:

d) de investigação e pesquisa; II - a formação de pessoal especializado;

III - a prestação de serviços à comunidade;

IV - os recursos humanos, financeiros, patrimoniais e materiais:

V - o controle dos resultados e da legitimidade: VI - os sistemas contábeis e financeiros.

Artigo 102 - Nenhuma notícia, referente ao Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Botucatu - HCFMB, poderá ser fornecida para divulgação, sem autorização do Superintendente.

Artigo 103 - É vedado:

I - o uso do nome do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Botucatu - HCFMB ou de seus impressos para fins estranhos às suas atividades;

II - a veiculação de publicidade e ou qualquer notícia não autorizada;

III - às unidades integrantes de sua estrutura e aos seus dirigentes, estabelecer acordos, pactuações, compromissos e parcerias formal ou informalmente, com pessoas físicas ou jurídicas, de direito privado ou público, sem aprovação prévia do Conselho Deliberativo e do Superintendente.

Artigo 104- As atribuições e competências de que trata este regulamento poderão ser detalhadas mediante portaria do Superintendente do HCFMB e alteradas mediante submissão de proposta ao Conselho Deliberativo, observadas as disposições legais pertinentes.

DECRETO N° 56.700, **DE 31 DE JANEIRO DE 2011**

Cria a Faculdade de Tecnologia de - FATEC do Tatuapé, em São Paulo, como Unidade de Ensino Tecnológico do Centro Estadual de Educação Tecnológica "Paula Souza" -

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a aprovação pelo Conselho Deliberativo do Centro Estadual de Educação Tecnológica "Paula Souza" CEETEPS, em sessão de 16 de setembro de 2010, e pela Reitoria da Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho" - UNESP, mediante Despacho 22 de setembro de 2010, "ad referendum" pelo Conselho Universitário, em 21 de outubro de 2010,

Decreta:

Artigo 1º - Fica criada a Faculdade de Tecnologia - FATEC do Tatuapé, no Município de São Paulo, como Unidade de Ensino Tecnológico do Centro Estadual de Educação Tecnológica "Paula Souza" - CEETEPS.

Artigo 2º - Em decorrência do disposto no artigo anterior, fica acrescentado ao artigo 2º do Regimento do Centro Estadual de Educação Tecnológica "Paula Souza" - CEETEPS, aprovado pelo Decreto nº 17.027, de 19 de maio de 1981, com alterações posteriores, o inciso LII, com a seguinte redação:

"LII - Faculdade de Tecnologia - FATEC do Tatuapé, em São Paulo."

Artigo 3º - As despesas decorrentes da execução do presente decreto correrão à conta das dotações consignadas no orçamento do Centro Estadual de Educação Tecnológica "Paula Souza" - CEETEPS, suplementadas se necessário, nos termos da legislação em vigor.

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 31 de janeiro de 2011

GERALDO ALCKMIN Guilherme Afif Domingos

Secretário de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia

Sidney Estanislau Beraldo

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 31 de janeiro de 2011.

DECRETO Nº 56.701, DE 31 DE JANEIRO DE 2011

Cria a Faculdade de Tecnologia de - FATEC de Taubaté, como Unidade de Ensino Tecnológico do Centro Estadual de Educação Tecnológica "Paula Souza" - CEETEPS e dá providências correlatas

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a aprovação pelo Conselho Deliberativo do Centro Estadual de Educação Tecnológica "Paula Souza" - CEE-

TEPS, em sessão de 13 de agosto de 2009, e pela Reitoria da Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho" - UNESP, mediante Despacho 25 de agosto de 2009, "ad referendum" do Conselho Universitário,

Artigo 1º - Fica criada a Faculdade de Tecnologia FATEC de Taubaté, no Município de Taubaté, como Unidade de Ensino Tecnológico do Centro Estadual de Educação Tecnológica "Paula Souza" - CEETEPS.

Artigo 2º - Em decorrência do disposto no artigo anterior, fica acrescentado ao artigo 2º do Regimento do Centro Estadual de Educação Tecnológica "Paula Souza" - CEETEPS, aprovado pelo Decreto nº 17.027, de 19 de maio de 1981, com alterações posteriores, o inciso LI, com a seguinte redação:

"LI - Faculdade de Tecnologia - FATEC de Taubaté." Artigo 3º - As despesas decorrentes da execução do presente decreto correrão à conta das dotações consignadas no orçamento do Centro Estadual de Educação Tecnológica "Paula Souza" - CEETEPS, suplementadas se necessário, nos termos da legislação em vigor.

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 31 de janeiro de 2011

GERALDO ALCKMIN Guilherme Afif Domingos

Secretário de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia

Sidney Estanislau Beraldo

Secretário-Chefe da Casa Civil Publicado na Casa Civil, aos 31 de janeiro de 2011.

DECRETO Nº 56.702

DE 31 DE JANEIRO DE 2011

Transfere, da Secretaria da Fazenda para a Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia, a Junta Comercial do Estado de São Paulo e dá providências

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a necessidade de integrar os sistemas de informação estaduais em função dos princípios e práticas do Programa Estadual de Desburocratização, instituído pelo Decreto nº 51.467, de 2 de janeiro de 2007, de forma a garantir a abertura efetiva de empresas e pessoas jurídicas em tempo compatível com os padrões das economias mais desenvolvidas;

Considerando a necessidade de alinhamento do Estado de São Paulo com a esfera federal para implantação da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios - REDESIM, criada pela Lei federal nº 11.598, de 3 de dezembro de 2007, cuja atribuição está vinculada ao Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, por força do inciso III e § 7º do artigo 2º da Lei Complementar federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

Considerando que o registro empresarial abrange todos os tipos de empresa e que precede todos os procedimentos para as inscrições tributárias, em qualquer esfera de governo; e

Considerando que a base de dados do registro empresarial é instrumento fundamental para o planejamento das políticas públicas de desenvolvimento econômico e de incentivo ao empreendedorismo,

Decreta:

Artigo 1º - Fica transferida, da Secretaria da Fazenda para a Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia, com seus bens móveis e equipamentos, cargos e funções-atividades, direitos e obrigações, e acervo, integrando a estrutura básica da Pasta definida pelo artigo 3º do Decreto nº 56.636, de 1º de janeiro de 2011, a Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP.

Artigo 2º - Fica acrescentado ao artigo 3º do Decreto nº 56.636, de 1º de janeiro de 2011, o inciso XIV com a seguinte redação:

XIV - Junta Comercial do Estado de São Paulo.". Artigo 3º - As Secretarias de Planejamento e Desenvolvimento Regional e da Fazenda providenciarão, em seus respectivos âmbitos de atuação, os atos necessários ao cumprimento deste decreto.

Artigo 4° - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial a alínea "c", do inciso III, do artigo 2°, do Decreto n° 51.460, de 1° de janeiro de 2007.

Palácio dos Bandeirantes, 31 de janeiro de 2011

GERALDO ALCKMIN Andrea Sandro Calabi

Secretário da Fazenda

Guilherme Afif Domingos Secretário de Desenvolvimento Econômico, Ciência

e Tecnologia

Emanuel Fernandes

Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Regional

Sidney Estanislau Beraldo Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 31 de janeiro de 2011.

DECRETO Nº 56.703, DE 31 DE JANEIRO DE 2011

> Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal na Administração

Geral do Estado, visando ao atendimento de Despesas Correntes GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São

Paulo, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no Artigo 8º da Lei nº 14.309, de 27 de dezembro de 2010.

Decreta:

Artigo 1° - Fica aberto um crédito de R\$ 3.003.000,00 (Três milhões, três mil reais), suplementar ao orçamento da Administração Geral do Estado, observando-se as classificações Institucional, Econômica, Funcional e Programática, conforme a Tabela 1, anexa.

Artigo 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso III, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, combinado com o Artigo 8°, § 2°, item 1, da Lei nº 14.309, de 27 de dezembro de 2010, e de conformidade com a legislação discriminada na Tabela 3, anexa.

Artigo 3º - Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo, de que trata o artigo 5°, do Decreto nº 56.644, de 03 de janeiro de 2011, de conformidade com a Tabela 2, anexa.

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 03 de janeiro de 2011. Palácio dos Bandeirantes, 31 de janeiro de 2011

GERALDO ALCKMIN Andrea Sandro Calabi Secretário da Fazenda Emanuel Fernandes

Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Regional

Sidney Estanislau Beraldo Secretário-Chefe da Casa Civil

Pul	olicado na Casa Civil, aos 31 d	e jan	eiro	de 2011.
TABELA 1	SUPLEMENTAÇÃO		VALO	ORES EM REAIS
ORGÃO/U	D./ELEMENTO/FUNCIONAL/PROGRAMÁTICA	FR	GD	VALOR
21000	ADMINISTRAÇÃO GERAL DO ESTADO			
21003	ENCARGOS GERAIS DE PESSOAL			
3 3 90 08	OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS	1		3.003.000,00
	TOTAL	1		3.003.000,00
FUNCION A	AL-PROGRAMÁTICA			
09.274.00	00.5027 PAGAMENTO DE BENEFÍCIOS			
	ASSISTENCIAIS			3.003.000,00
		1	3	3.003.000,00
	TOTAL			3.003.000,00
	REDUÇÃO		VALO	ORES EM REAIS
ORGÃO/U	D./ELEMENTO/FUNCIONAL/PROGRAMÁTICA	FR	GD	VALOR

ADMINISTRAÇÃO GERAL DO ESTADO ENCARGOS GERAIS DO ESTADO 21002 3 3 90 92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES 3.003.000,00 TOTAL FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA 28.846.0000.5029 PAGAMENTO DE SERVIÇOS GERAIS DO ESTADO 3.003.000,00 3 _ 3.003.000,00 TOTAL 3.003.000,00

TABELA 2 SUPLEMENTAÇÃO ÓRGÃO/QUOTAS MENSAIS/DOTAÇÃO CONTINGENCIADA VALORES EM REAIS FR GD ADMINISTRAÇÃO GERAL DO ESTADO TOTAL 1 3 3.003.000,00 JANEIRO 850.000,00 FEVEREIRO MARÇO 850.000.00 ABRIL 453.000.00 VALORES EM REAIS REDUÇÃO ÓRGÃO/QUOTAS MENSAIS/DOTAÇÃO CONTINGENCIADA ADMINISTRAÇÃO GERAL DO ESTADO

21000 1 3 3.003.000,00 TOTAL DEZEMBRO MARGEM ORÇAMENTÁRIA TABELA 3 VALORES EM REAIS

RECURSOS DO RECURSOS TESOURO E PRÓPRIOS **ESPECIFICAÇÃO** VALOR TOTAL VINCULADOS LEI ART PAR INC ITEM 14309 8° 1° 3.003.000,00 3.003.000,00 2 TOTAL GERAL 3.003.000,00 3.003.000,00 0,00

DECRETO Nº 56.704,

DE 31 DE JANEIRO DE 2011

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal na Fundação Memorial da América Latina, visando ao atendimento de Despesas Correntes

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no artigo 8º da Lei nº 14.309, de 27 de dezembro de 2010, e as disposições contidas no Decreto nº 56.635, de 1º de janeiro de 2011,

Decreta:

Artigo 1° - Fica aberto um crédito de R\$ 14.235.358,00 (Quatorze milhões, duzentos e trinta e cinco mil, trezentos e cinquenta e oito reais), suplementar ao orçamento da Fundação Memorial da América Latina, observando-se as classificações Institucional, Econômica, Funcional e Programática, conforme a Tabela 1, anexa.

Artigo 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso III, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, combinado com o Artigo 8°, § 2°, itens 1 e 2, da Lei nº 14.309, de 27 de dezembro de 2010, e de conformidade com a legislação discriminada na Tabela 3, anexa.

Artigo 3º - Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo, de que trata o artigo 5°, do Decreto nº 56.644, de 03 de janeiro de 2011, de conformidade com a Tabela 2, anexa.

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 21 de janeiro

Palácio dos Bandeirantes, 31 de janeiro de 2011 **GERALDO ALCKMIN**

Andrea Sandro Calabi Secretário da Fazenda

Emanuel Fernandes Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Regional

. Sidney Estanislau Beraldo Secretário-Chefe da Casa Civil

3 3 90 08 OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS

Publicado na Casa Civil, aos 31 de janeiro de 2011.

TABELA 1	INCLUSÃO		VALORES EM REAIS
ORGÃO/UC	D./ELEMENTO/FUNCIONAL/PROGRAMÁTICA	FR	GD VALOR
12000	SECRETARIA DA CULTURA		
12046	FUNDAÇÃO MEMORIAL DA AMÉRICA		
	LATINA		
3 1 90 11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS		
	- PESSOAL CIVIL	1	3.558.382,00
		1	719.020,00
	CONTRIBUIÇÕES	1	450.000,00
	OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS	1	18.000,00
	DIÁRIAS - CIVIL	1	13.200,00
	MATERIAL DE CONSUMO	1	196.066,00
	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	1	88.362,00
3 3 90 35	SERVIÇOS DE CONSULTORIA	1	13.870,00
3 3 90 36			
	- PESSOA FÍSICA	1	900.077,00
3 3 90 37	SERV. LIMPEZA, VIGILÂNCIA		
	E OUTROS - P.JURÍDICA	1	1.558.537,00
3 3 90 39			
	- P.JURÍDICA	1	3.277.884,00
3 3 90 50	3	1	_1.494.300,00
	TOTAL	1	12.287.698,00
3 1 90 11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS		
	- PESSOAL CIVIL	4	887.000,00
3 1 90 13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	4	104.519,00

_	3 ,		
	2 2 2 2 2 2 2 2 2 2 2 2 2 2 2 2 2 2 2 2		
٠	3 3 90 33 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	4	6.000,00
.	3 3 90 35 SERVIÇOS DE CONSULTORIA	4	27.091,00
.	3 3 90 37 SERV. LIMPEZA, VIGILÂNCIA		
	E OUTROS - P.JURÍDICA	4	9.681,00
	3 3 90 39 OUTROS SERV. DE TERCEIROS		, , , , , , , , , , , , , , , , , , , ,
ı	- P.JURÍDICA	4	022 420 00
.		4	832.420,00
	3 3 90 47 OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS		
	E CONTRIBUTIVAS	4	52.689,00
	3 3 90 50 SERVIÇOS DE UTILIDADE PÚBLICA	4	27.176,00
	TOTAL	4	1.947.660,00
	TOTALGERAL		14.235.358,00
			14.233.330,00
	FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA		
.	13.122.4606.5470 APOIO TÉCNICO E ADMINISTRATIVO		6.622.366,00
		1	3 5.689.445,00
		4	3 932.921,00
	13.392.4606.4043 PROMOÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS		7.270.121,00
	151552.16661.16 15 THOMOSTIC SETTINGS IS COLICION IS	1	1 4.277.402,00
		4	1 991.519,00
.		1	3 2.001.200,00
.	13.392.4606.5790 CÁTEDRA MEMORIAL DA AMÉRICA		
	LATINA		27.967,00
	211101	1	3 4.747,00
	40.000 4666 5704 6511700	4	3 23.220,00
٠	13.392.4606.5791 CENTRO DE ESTUDOS DA AMÉRICA		
	LATINA		314.904,00
		1	3314.904,00
	TOTAL	•	14.235.358,00
	-		
	REDUÇÃO	-	VALORES EM REAIS
٠	ORGÃO/UO./ELEMENTO/FUNCIONAL/PROGRAMÁTICA	FR	GD VALOR
.	46000 SECRETARIA DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS		
.	46046 FUNDAÇÃO MEMORIAL DA AMÉRICA LATINA		
	3 1 90 11 VENCIMENTOS E VANTAGENS		
			2 550 202 00
	FIXAS - PESSOAL CIVIL	1	3.558.382,00
	3 1 90 13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	1	719.020,00
٠	3 3 50 41 CONTRIBUIÇÕES	1	500.000,00
	3 3 90 08 OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS	1	18.000,00
	3 3 90 14 DIÁRIAS - CIVIL	1	13.200,00
	3 3 90 30 MATERIAL DE CONSUMO	1	196.066,00
	3 3 90 33 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	1	88.362,00
٠ ا	3 3 90 35 SERVIÇOS DE CONSULTORIA	1	13.870,00
٠	3 3 90 36 OUTRÓS SERV. DE TERCEIROS		
.	- PESSOA FÍSICA	1	900.077,00
.	3 3 90 37 SERV. LIMPEZA, VIGILÂNCIA		300.077,00
			4 === === ==
	E OUTROS - P.JURÍDICA	1	1.558.537,00
	3 3 90 39 OUTROS SERV. DE TERCEIROS		
	- P.JURÍDICA	1	3.277.884,00
	3 3 90 50 SERVICOS DE UTILIDADE PÚBLICA	1	1.444.300,00
	TOTAL	1	12.287.698,00
			12.207.030,00
	3 1 90 11 VENCIMENTOS E VANTAGENS		
	FIXAS - PESSOAL CIVIL	4	887.000,00
٠	3 1 90 13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	4	104.519,00
	3 3 90 08 OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS	4	1.084,00
	3 3 90 33 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	4	6.000,00
	3 3 90 35 SERVIÇOS DE CONSULTORIA	4	27.091,00
	3 3 90 37 SERV. LIMPEZA, VIGILÂNCIA		
	E OUTROS - P.JURÍDICA	4	9.681,00
٠	3 3 90 39 OUTROS SERV. DE TERCEIROS		
	- P.JURÍDICA	4	832.420,00
		4	52.689,00
	3 3 90 50 SERVIÇOS DE UTILIDADE PÚBLICA	4	27.176,00
	TOTAL	4	1.947.660,00
	TOTALGERAL		14.235.358,00
	FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA		
	13.122.4606.5470 APOIO TÉCNICO E ADMINISTRATIVO		6.622.366,00
	13.122.4000.3470 ALOIO ILCIVICO E ADVININISTIVATIVO	4	
		1	3 5.689.445,00
.	_	4	3 932.921,00
	13.392.4606.4043 PROMOÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS		7.270.121,00
.	•	1	1 4.277.402,00
,		4	1 991.519,00
		1	
'	12 202 4000 E700 CÉTERRA MEMORINA DA AMÉRICA	1	3 2.001.200,00
	13.392.4606.5790 CÁTEDRA MEMORIAL DA AMÉRICA		
	LATINA		27.967,00
1		1	3 4.747,00
.		4	3 23.220,00
	13.392.4606.5791 CENTRO DE ESTUDOS DA AMÉRICA		
,			214 004 00
	LATINA	,	314.904,00
		1	3314.904,00
	TOTAL		14.235.358,00
	TOTAL		1 112001000100

INCLUSÃO TABELA 2 VALORES EM REAIS ÓRGÃO/QUOTAS MENSAIS/DOTAÇÃO CONTINGENCIADA 12000 SECRETARIA DA CULTURA FUNDAÇÃO MEMORIAL DA AMÉRICA LATINA 1 1 4.277.402,00 JANEIRO 342.617,00 **FEVEREIRO** 342.617.00 342.617,00 MARCO 342.617,00 MAIO 342.617,00 342.617.00 JUNHO 342.617,00 JULH0 342.617,00 SETEMBRO 342.617.00 342.617,00 OUTUBRO NOVEMBRO 342.617,00 DEZEMBRO 508.615,00 1 3 8.010.296,00 360.446,00 TOTAL JANEIRO **FEVEREIRO** 360.446,00 MARÇO 360.446,00 540.676.00 ABRIL 540.676,00 JUNHO 540.676,00 **AGOSTO** 612.767,00 SETEMBRO 612.767,00 OUTUBRO 889.124,00 NOVEMBRO 889.124.00 889.365,00 DEZEMBRO DOTAÇÃO CONTINGENCIADA 801.016,00 TOTÁL 4 1 991.519,00 **JANEIRO** 82.593.00 **FEVEREIRO** 82.593,00 MARÇO 82.593,00 ABRII 82.593.00 MAIO 82.593,00 82.593,00 JUNH0 JULH0 82.593,00 **AGOSTO** 82.593.00 SETEMBRO 82.593,00 OUTUBRO 82.593,00 NOVEMBRO 82 593 00 DEZEMBRO 82.996.00 TOTAL 4 3 956.141,00 79.640,00 JANEIRO FEVEREIRO 79.640.00 79.640,00 MARCO 79.640,00 MAIO 79.640,00 JUNHO 79.640.00 79.640.00 JULH0 **AGOSTO** 79.640,00 SETEMBRO 79.640.00 **OUTUBRO** 79.640.00

NOVEMBRO

DEZEMBRO

1.084.00

TOTALGERAL

79.640,00

80.101,00

14.235.358,00